



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 22/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 08 de dezembro de 2016 a partir das 10h00min até o dia 21 de dezembro de 2016 com término às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, por meio da Pregoeira Caroline Bordignon Peccin, designada pela Portaria nº 100/2016, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**”, objetivando a **contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos de execução do Projeto Executivo destinado à elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e na elaboração do Projeto Básico de Adequação das instalações de incêndio para o prédio da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul**, processando-se esta licitação nas condições estatuídas neste edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/15..

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, bem como nos sites **www.portalcoren-rs.gov.br** e **www.pregaobanrisul.com.br**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio/CPL, designada pela Portaria nº 101/2016 de 1º de março de 2016.

I. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos de execução do Projeto Executivo destinado à elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e na elaboração do Projeto Básico de Adequação das instalações de incêndio para o prédio da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, situado a Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155 – Bairro Higienópolis – Porto Alegre/RS, conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços, Perícia, Asses., Consultoria, Tradução e Afins**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **08/12/2016**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: 21/12/2016;

4.1.1. Hora limite para recebimento de propostas: 09 horas;

4.1.2. Hora da abertura das propostas: 09 horas e 01 minuto;

4.2. Hora da disputa de preço: 09 horas e 20 minutos;

4.3. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.4. Endereço para formalização de consultas: caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br;

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. O certame será realizado utilizando-se o Sistema de Tecnologia da Informação, denominado Pregão Online Banrisul, conforme Termo de Convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN-RS);

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por "Pregoeiro (a)" designado (a), com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Pregão Online Banrisul";

5.4. Compete ao (à) Pregoeiro (a), diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 15 de dezembro de 2016;

6.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, com indicação de e-mail e protocoladas junto ao (à) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 16 de dezembro de 2016, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. A impugnação feita não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

6.4. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências deste edital, consoante a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de empresas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Empresas que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no Sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS;
- g)** Empresas que tenham como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços parentes até o terceiro grau dos membros ou empregados do COREN-RS;
- h)** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2016 e seus Anexos, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e 4.1.1;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do preço, contendo o valor total global**, incluindo todas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.3. a indicação do nome da empresa, endereço, telefone, fax (se houver), e-mail (se houver), CNPJ e nome da pessoa responsável;

8.4.4. a indicação do prazo de validade da proposta, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.1.1 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do (a) Pregoeiro (a) salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

8.9. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 e o Decreto nº 8.538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. O (a) Pregoeiro (a) encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances e iniciado o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pelo (a) Pregoeiro (a), a licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o (a) Pregoeiro (a) encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar do aceite do valor final pelo (a) Pregoeiro (a), prazo este prorrogável a critério do (a) Pregoeiro (a), devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico;

9.12.1. O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente, sendo que o documento original deverá ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual;

9.13. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.14. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pelo Contratante à Contratada pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. As propostas deverão indicar o valor total global do serviço a ser prestado, sendo que este não poderá ultrapassar o preço máximo de referência previsto no **Anexo II - Preço Máximo de Referência**, sob pena de desclassificação da empresa licitante;

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

11.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas (este prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação do (a) Pregoeiro (a), via sistema de pregão eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 3 (três) dias úteis na Sede do COREN-RS, sito Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre - RS, CEP 90520-002;

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabela de Notas ou por funcionário do COREN-RS;

12.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, as licitantes deverão apresentar os originais da documentação e 1 (uma) cópia para fins de autenticação na Sede do COREN-RS;

12.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

12.3. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do COREN-RS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a), a quem incumbirá acatá-la.

12.4. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

compatível com o objeto contratual;

c) certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;

d) certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT).

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

c) A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentada pelo menos 01 (uma) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

sem rasuras ou entrelinhas;

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica atualizada expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

c) Deverão ser apresentadas todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção das alienas “d” e “e” e 12.5.3, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 5 (cinco) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor valor total global, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VII - Minuta do Contrato** deste Edital.

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

16.6. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS;

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no Anexo II, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, fazerem a declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

18.3. É facultado ao (à) Pregoeiro (a):

18.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

18.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

18.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

18.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

18.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

18.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

18.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

18.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

18.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a);

18.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

18.15. A vigência da contratação se dará conforme as etapas de implementação (1ª etapa – Pré-Projeto – 30 dias; 2ª etapa – Expedição do Certificado de Conformidade pelo CBM/RS – suspensão de prazos enquanto o Projeto estiver sob análise dos órgãos públicos competentes; 3ª etapa – Projeto Básico de Adequação – 30 dias);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.16. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados.

18.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Autoridade Competente;

18.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeiro(a) do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos de execução do Projeto Executivo destinado à elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e na elaboração do Projeto Básico de Adequação das instalações de incêndio para o prédio da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, situado a Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155 – Bairro Higienópolis – Porto Alegre/RS.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa para o fornecimento de serviços técnicos para a elaboração e adequação do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) do prédio da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, situado a Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155 – Bairro Higienópolis – Porto Alegre / RS.

2.2 A elaboração será realizada em conformidade com esse Termo de Referência e de acordo com as Leis, Decretos, Normas Regulamentadoras e Resoluções Técnicas vigentes.

2.3 Farão parte do Projeto além das plantas, memoriais descritivos, cronogramas, relatórios, laudos técnicos e todos os documentos complementares, quando necessários, constantes no item 5.3.8 da Resolução Técnica CBMRS nº 05 de 2014, e demais que se fizerem necessários para a perfeita apresentação e aprovação do presente objeto junto aos Órgãos Públicos competentes de Porto Alegre.

2.4 Não estão inclusas nesta contratação, eventuais obras de adequação ao projeto que poderão ser solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.

3. DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO DO PPCI

3.1 O projeto será implantado na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Grande do Sul – COREN-RS, no endereço: Av Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Bairro Higienópolis – Porto Alegre /Rs, cujo horário de funcionamento é das 8h às 17h.

4. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

4.1 Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações contidas nas Legislações Federal, Estadual, Municipal, Normas Regulamentadoras e Resoluções Técnicas correlatas ao assunto, quando da aprovação do Projeto;

4.2 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Poderá, no desenvolvimento dos serviços, ser necessário consultas a outras normas complementares ao referido objeto contratado.

5. DA VISTORIA PRÉVIA

5.1 Não será exigida vistoria prévia no prédio onde os serviços serão prestados.

5.2 No entanto, a contratada poderá realizar vistoria ao local mediante agendamento prévio da visita com a Coordenação do Departamento Administrativo do COREN-RS, através do telefone (51) 3378 55 59.

5.3 O profissional da empresa que realizar a visita técnica deverá estar devidamente registrado no CREA ou CAU e apresentar documento atestando seu vínculo junto à mesma.

6. DA DOCUMENTAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

6.1 A vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica atualizada expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), juntamente com os documentos de habilitação.

6.1.2 A Certidão de Registro de Profissional expedida pelo CREA ou CAU do profissional que será responsável técnico perante o Conselho pela prestação dos serviços.

6.1.3 No caso deste profissional não estar elencado como responsável técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, a empresa deverá apresentar Certidão de Registro Profissional acompanhada de documentação hábil que comprove o vínculo deste profissional com a CONTRATADA.

6.2. O autor do projeto deverá apresentar a anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) relativo ao projeto.

6.3 o autor do projeto deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

6.4 A comprovação de aptidão referida no item 6.3, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

7. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Estudo da situação existente

7.1.1. Caberá a CONTRATADA executar o levantamento de todo o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio instalado no prédio da sede do COREN-RS, descrevendo a situação existente e projetando as adequações necessárias.

7.1.2. O PPCI deverá abordar, no mínimo, as seguintes medidas de segurança contra incêndio:

7.1.2.1. Extintores de Incêndio: indicação da quantidade, tipo, tamanho, capacidade e localização dos extintores de incêndio, com a especificação da forma de instalação /fixação - Os equipamentos deverão atender os critérios da NBR – 12693 da ABNT ;

7.1.2.2. Iluminação de Emergência: caberá à CONTRATADA projetar e indicar a localização das luminárias, do painel central e dos sinalizadores de saída. O Projeto de iluminação deverá atender os critérios da NBR 9077 e NBR 10898 ambas da ABNT. É serviço da CONTRATADA fazer a descrição detalhada de todos os equipamentos a serem instalados.

7.1.2.3 Sinalização de Emergência: deverão atender os critérios das NBR9077, NBR13434, NBR13435 e NBR13437 todas da ABNT. Caberá à CONTRATADA indicar a localização e fazer a descrição detalhada de todos os sinalizadores de emergência a serem instalados.

7.1.2.4 Saídas de Emergência: deverá constar no Projeto da CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

(desenhos, detalhamentos, dimensionamentos e custos) para o atendimento aos critérios da NBR 9077 da ABNT quanto ao dimensionamento das saídas de emergência. Nas escadas enclausuradas e não enclausuradas caberá à CONTRATADA verificar a necessidade de se adaptar os corrimãos, os sistemas guarda corpo, as portas contra fogo, os pisos, entre outros. Para o perfeito funcionamento das saídas de emergências, a CONTRATADA deverá apresentar em seu Projeto as alterações e adequações necessárias nos layouts de todos os andares do prédio.

7.1.2.5 Sistemas de Hidrantes / Sistema de Bombeamento/ Caixas d'água: a CONTRATADA deverá apresentar em seu Projeto todos os itens necessários para a aprovação do PPCI e para o perfeito funcionamento do sistema hidráulico de proteção contra incêndio da sede deste Conselho. Caso haja a necessidade da troca, ou conserto de algum equipamento do sistema de combate à incêndio, caberá à Contratada indicar em seu Projeto.

7.1.2.6 Chuveiros Automáticos (SPRINKLERS): Caberá à CONTRATADA, verificar e repassar para projeto específico a atual necessidade de implantação do referido sistema, conforme determinam a NR e a legislação para esse item. Após os testes e a identificação dos leiautes atuais do prédio, caberá ao projetista analisar e indicar a utilização desse sistema de modo que o projeto final, a ser aprovado no Corpo de Bombeiros, atenda à Lei Municipal vigente.

7.1.2.7 Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA;

7.1.2.8 Acesso de viatura nas edificações ;

7.1.2.9 Controle de fumaça.

7.1.2.10 As saídas alternativas, os avisos de proibido fumar e o treinamento de pessoal também deverão estar previstos no projeto da CONTRATADA.

7.1.2.11 A CONTRATADA deverá fazer constar em seu projeto a necessidade da realização de curso teórico-prático de prevenção e combate a incêndio, com duração mínima de cinco horas, com emissão de certificado para no mínimo duas pessoas, ou conforme orientação do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre.

7.1.2.12 A CONTRATADA deverá detalhar em seu memorial descritivo todos os serviços a serem executados, bem como especificar todos os materiais que deverão ser empregados e/ou substituídos;

7.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório e análise dos itens de prevenção e combate ao incêndio, existente atualmente no prédio, para fins de aproveitamento de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

alguns itens quando da projeção e dimensionamento do novo Projeto.

7.1.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA a atualização das plantas baixas do prédio com os sistemas de PPCI e leiautes existentes hoje - software AUTOCAD, e também as necessárias adequações para o atendimento das normas técnicas de PPCI.

7.1.4.1 A CONTRATADA poderá obter cópias das plantas arquitetônicas do prédio na sede deste conselho ou na Smov - Secretaria Municipal de Obras e Viação.

7.2 ELABORAÇÃO DO PPCI

7.2.1 O PPCI deverá ser elaborado conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros do município ou jurisdição, em conformidade com o projeto básico e de acordo com as Leis, Decretos, Normas Regulamentadoras e Resoluções Técnicas vigentes, com suas eventuais alterações.

7.2.2 O PPCI elaborado deverá ser submetido à apreciação do Corpo de Bombeiros com a finalidade de obtenção do Certificado de Conformidade.

7.2.3 Será encargo da contratada o fornecimento de todas as cópias de plantas e memoriais do PPCI exigidas pelo Corpo de Bombeiros, bem como o pagamento de taxas e emolumentos necessários.

7.2.4 Caso o Corpo de Bombeiros registre alguma divergência no plano apresentado, caberá à Contratada efetuar as correções necessárias, até a obtenção do Certificado de Conformidade.

7.3 ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO

7.3.1 O Projeto Básico de Adequação das Instalações de Incêndio tem por finalidade possibilitar, ao COREN-RS, a completa adequação do prédio às exigências do PPCI.

7.3.2 O Projeto deverá conter a especificação de todos os equipamentos previstos no PPCI e que não existam no prédio, bem como as possíveis modificações exigidas dos equipamentos instalados.

7.3.3 O Projeto deverá ser elaborado dentro dos padrões de qualidade e normas técnicas atuais, com a simbologia e cotas bem definidas e com detalhamento no nível de execução.

7.3.4 O Projeto Básico de Adequação das Instalações de Incêndio será composto pelos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

seguintes elementos:

- a) plantas e desenhos com a indicação dos equipamentos a instalar ou modificar;
- b) relatório contendo a relação e quantitativos de todos equipamentos a serem instalados, bem como as especificações técnicas completas dos mesmos, visando a adequação do prédio à legislação e normas vigentes.

7.3.5. Para elaborar o projeto, a CONTRATADA deverá visitar as instalações da Sede do Conselho, mediante agendamento de visita. Caberá à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE as dúvidas e questionamentos relativos à elaboração do projeto.

7.3.6 As informações repassadas pela CONTRATANTE que não forem suficientes e que sejam necessárias para a CONTRATADA executar o serviço deverão ser solicitadas em tempo oportuno para que não prejudique o seu cronograma ou a sua qualidade.

7.3.7. Todos os documentos relativos ao projeto deverão ser entregues à contratante, em três vias.

8. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO , PRAZOS E PAGAMENTOS

8.1 A elaboração do PPCI e do Projeto Básico de Adequação das Instalações de Incêndio deverá observar as seguintes etapas:

8.1.1 1ª Etapa: Pré-projeto (prazo trinta dias após a assinatura do contrato)

(A) A Contratada deverá efetuar vistoria no local de execução dos serviços e realizar reunião com o Coordenador de Departamento Administrativo da Contratante, para conhecimento das condições locais e entendimento de todas as necessidades da Administração, que devem ser contempladas na elaboração do pré-projeto;

(B) Em até 15 (quinze) dias, entregue o pré-projeto à Contratante, que analisará e apresentará sugestões /pedidos de retificação à Contratada;

(C) Após o atendimento às sugestões /pedidos de retificação da Contratante, a Contratada terá até 15 (quinze) dias para providenciar as correções necessárias e encaminhar o Projeto de PPCI para fins de aprovação no Corpo de Bombeiros (CBM/RS).

(D) Realização do 1º Pagamento será após o protocolo do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, no percentual de 40% do valor contratado e mediante apresentação da nota fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.1.2. 2ª Etapa: Expedição do Certificado de Conformidade pelo CBM/RS

(E) Após a emissão do Certificado de Conformidade pelo Corpo de Bombeiros, a Contratada deverá protocolar NF no Conselho juntamente com o Certificado, para pagamento no prazo estipulado.

(F) Realização do 2º pagamento será de 30% do valor contratado.

Obs: Desde o protocolo junto ao CBM/RS ficam suspensos os prazos de contagem enquanto o Projeto estiver sob análise dos órgãos públicos competentes.

8.1.3. 3ª Etapa: Projeto Básico de Adequação (prazo trinta dias)

(G) Após a expedição do Certificado de Conformidade do PPCI emitido pelo Corpo de Bombeiros, a Contratada, em 30 (trinta) dias, providenciará a elaboração do Projeto Básico de Adequação das Instalações de Incêndio. O projeto será constituído por um conjunto de elementos gráficos e escritos (desenhos, descrição dos serviços a executar e planilha orçamentária) que permita a caracterização dos serviços necessários para adequação do edifício à legislação e às normas de prevenção e proteção contra incêndio.

(H) Em até 15 (quinze) dias a Contratante analisará e apresentará sugestões / pedidos de retificação à Contratada.

(I) Atendimento às sugestões/pedidos de retificação da Contratante. A Contratada terá até 15 (quinze) dias, após a aprovação da Contratante, para providenciar as correções necessárias e encaminhar o Projeto de PPCI para fins de aprovação Junto à contratante.

(j) A Contratada deverá protocolar na Contratante:

- o Certificado de Aprovação do PPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com uma via do processo do PPCI aprovado;
- a NF para pagamento.

(K) Realização do 3º e último pagamento será de 30% do valor contratado.

8.2. As contagens dos prazos de execução ficarão suspensas enquanto os trabalhos estiverem sob análise dos Órgãos Públicos competentes, sendo retomada sempre que houver necessidade de correções imputáveis à Contratada.

8.3 Os serviços de implantação do PPCI, descritos neste termo de referência, após assinatura do Termo de Contrato e da Autorização de Início dos Serviços, deverão ser implantados de acordo com os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.3.1 Na impossibilidade do cumprimento de qualquer item das etapas descritas, relativas à aprovação nos órgãos de fiscalização, a empresa deverá apresentar a devida justificativa, amparada pelo pronunciamento dos próprios órgãos, sempre que possível, sendo que o eventual não cumprimento de uma etapa não deverá refletir no desenvolvimento das etapas seguintes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas:

9.1.1 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos em legislação própria;

9.1.2 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços;

9.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

9.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.1.5 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 9.1.4 anterior.

9.2 A CONTRATADA deverá incluir no preço do contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, decorrentes de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

atos e omissões de seus prepostos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, identificados mediante o uso de crachás, com fotografias recentes, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, ficando responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do serviço, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, atendendo ao gestor sempre que solicitado, deixando inclusive um número de telefone celular.

9.5 A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

9.6 A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

9.7 A CONTRATADA deverá instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento.

9.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.9 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes, bem como as complementações, alterações e adaptações do Projeto.

9.10 A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o Projeto, as ART's ou RRT's



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

devidamente pagas e assinadas pelos responsáveis técnicos pelo Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI).

9.11 Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar toda a tramitação e aprovação do PPCI junto aos órgãos públicos competentes devendo entregar ao final dos serviços o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE emitido pelo Corpo de Bombeiros de Porto Alegre.

9.12 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, móveis, instalações, etc., em função dos trabalhos, casos em que a CONTRATADA deverá promover a reparação, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) da comunicação do gestor, sendo que os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal do COREN-RS deverão ser reparados imediatamente.

9.13 A CONTRATADA deverá fornecer ampla assessoria até a obtenção, por parte do COREN-RS, do Alvará de Proteção e Prevenção de Combate à Incêndio (APPCI).

9.14 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados, inclusive, quando necessário, refazer os serviços prestados em desacordo com as especificações do objeto.

9.15 A CONTRATADA deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

9.16 A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.17 Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias.

9.18 A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

9.19 A CONTRATADA se obriga a promover todas as licenças e registros necessários para a execução do objeto lícitado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Cabe à CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange ao desempenho de sua obrigação, conforme disposições contratuais.

10.3 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.4 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

10.5 Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, no período de vigência deste contrato, para realização dos serviços contratados, observados, para tanto, o horário de funcionamento da CONTRATANTE, a necessidade de acompanhamento por empregados do COREN-RS, bem como, a necessidade de aviso prévio.

10.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA, relacionados com a execução do serviço.

10.7 Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

10.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

10.9 Fornecer documentos, caso os mesmos sejam requisitados pela prefeitura Municipal durante o processo (Habite-se, alvará. Cartão de IPTU, Matrícula do Registro de Imóveis, etc).

10.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.11 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato.

10.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

10.13 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas contratuais previstas e demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

11.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

11.1.2 Apresentar documentação falsa;

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4 Não mantiver a proposta;

11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7 Fizer declaração falsa;

11.1.8 Cometer fraude fiscal.

11.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 11.1, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

11.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à licitante vencedora junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades aludidas no Item 11.2 deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 22/2016

Objeto	Valor máximo de referência
Contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos de execução do Projeto Executivo destinado à elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e na elaboração do Projeto Básico de Adequação das instalações de incêndio para o prédio da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, situado a Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155 – Bairro Higienópolis – Porto Alegre/RS.	R\$ 10.657,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e sete reais)

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial as que ultrapassarem o valor máximo de referência, ou seja, **R\$ 10.657,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e sete reais)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 22/2016

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto	Valor total global
Contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos de execução do Projeto Executivo destinado à elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e na elaboração do Projeto Básico de Adequação das instalações de incêndio para o prédio da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, situado a Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155 – Bairro Higienópolis – Porto Alegre/RS.	R\$ XXX,XX (valor por extenso)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2016.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 22/2016 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/XXXX

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio XXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 22/2016, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 264/2016, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos de execução do Projeto Executivo destinado à elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e na elaboração do Projeto Básico de Adequação das instalações de incêndio para o prédio da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, situado a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155 – Bairro Higienópolis – Porto Alegre/RS.

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 Contratação de empresa para o fornecimento de serviços técnicos para a elaboração e adequação do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) do prédio da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, situado a Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155 – Bairro Higienópolis – Porto Alegre / RS.

1.2.2 A elaboração será realizada em conformidade com esse Termo de Referência e de acordo com as Leis, Decretos, Normas Regulamentadoras e Resoluções Técnicas vigentes.

1.2.3 Farão parte do Projeto além das plantas, memoriais descritivos, cronogramas, relatórios, laudos técnicos e todos os documentos complementares, quando necessários, constantes no item 5.3.8 da Resolução Técnica CBMRS nº 05 de 2014, e demais que se fizerem necessários para a perfeita apresentação e aprovação do presente objeto junto aos Órgãos Públicos competentes de Porto Alegre.

1.2.4 Não estão inclusas nesta contratação, eventuais obras de adequação ao projeto que poderão ser solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços, Perícia, Asses., Consultoria, Tradução e Afins.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o valor total de R\$ XXXX (XXXX).

4.2 O pagamento será realizado em 40% do valor total na contratação, após o protocolo do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, em 30% do valor total na contratação, após a emissão do Certificado de Conformidade pelo Corpo de Bombeiros, e o saldo residual (30%), após a expedição do Certificado de Aprovação do PPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a entrega de uma via do processo do PPCI aprovado.

4.3 O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal.

4.4 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 O prazo para cumprimento do objeto contratado é de 30 (trinta) dias, para a apresentação do Pré-Projeto, e 30 (trinta) dias para a apresentação do Projeto Básico de Adequação, sendo que ficam suspensos os prazos de contagem, enquanto o Projeto estiver sob análise dos órgãos públicos competentes.

5.2 A rescisão deste contrato pode ser:

5.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

5.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

5.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

5.3. A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.3.1 Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pela CONTRATANTE, por um período superior a 60 (sessenta) dias.

5.3.2 Pedido de concordata, falência ou liquidação extrajudicial por parte do CONTRATADO ou da CONTRATANTE.

5.3.3 Descumprimento do objeto do contrato por parte do contratado durante a vigência do contrato.

5.3.4 Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento da CONTRATANTE.

5.3.5 No caso de processo licitatório a qualquer tempo, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou aviso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas:

6.1.1 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos em legislação própria;

6.1.2 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços;

6.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

6.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.1.5 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 6.1.4.

6.2 A CONTRATADA deverá incluir no preço do contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, decorrentes de atos e omissões de seus prepostos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

serviços a serem executados, identificados mediante o uso de crachás, com fotografias recentes, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.4 A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, ficando responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do serviço, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, atendendo ao gestor sempre que solicitado, deixando inclusive um número de telefone celular.

6.5 A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

6.6 A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

6.7 A CONTRATADA deverá instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento.

6.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.9 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes, bem como as complementações, alterações e adaptações do Projeto.

6.10 A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o Projeto, as ART's ou RRT's devidamente pagas e assinadas pelos responsáveis técnicos pelo Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI).

6.11 Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar toda a tramitação e aprovação do PPCI junto aos órgãos públicos competentes devendo entregar ao final dos serviços o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, emitido pelo Corpo de Bombeiros



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

de Porto Alegre.

6.12 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, móveis, instalações, etc., em função dos trabalhos, casos em que a CONTRATADA deverá promover a reparação, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) da comunicação do gestor, sendo que os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal do COREN-RS deverão ser reparados imediatamente.

6.13 A CONTRATADA deverá fornecer ampla assessoria até a obtenção, por parte do COREN-RS, do Alvará de Proteção e Prevenção de Combate à Incêndio (APPCI).

6.14 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados, inclusive, quando necessário, refazer os serviços prestados em desacordo com as especificações do objeto.

6.15 A CONTRATADA deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

6.16 A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.17 Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias.

6.18 A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

6.19 A CONTRATADA se obriga a promover todas as licenças e registros necessários para a execução do objeto do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Cabe à CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange ao desempenho de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

sua obrigação, conforme disposições contratuais.

7.3 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.4 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.5 Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, no período de vigência deste contrato, para realização dos serviços contratados, observados, para tanto, o horário de funcionamento da CONTRATANTE, a necessidade de acompanhamento por empregados do COREN-RS, bem como, a necessidade de aviso prévio.

7.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA, relacionados com a execução do serviço.

7.7 Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

7.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

7.9 Fornecer documentos, caso os mesmos sejam requisitados pela prefeitura Municipal durante o processo (Habite-se, alvará. Cartão de IPTU, Matrícula do Registro de Imóveis, etc).

7.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.11 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato.

7.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.13 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

8.1 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

9.2 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

9.4 O CONTRATANTE deverá nomear fiscal para acompanhamento do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta;

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.1.8 Cometer fraude fiscal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 10.1, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à licitante vencedora junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades aludidas no Item 10.2 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a Contratada ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de XXXX.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
RICARDO AREND HAESBAERT
Tesoureiro

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.